

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo Assessoria Especial

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/ASS. ESPECIAL Nº 039601944

Excelentíssima Senhora Subsecretária-Geral do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ref. Ofício SSG 13626/2020 e Ofício SSG 13951/2020 - Processo TC/019086/2019

Assunto: Acompanhamento – Execução do Contrato 40/SMSUB/COGEL/2019 – SEI 6012.2019/0004562-3.

Senhora Subsecretária-Geral,

Trata-se de “Relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual” em que foram analisados os serviços previstos no Termo de Contrato nº 40/SMSUB/COGEL/2019, firmado com a empresa POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Acerca dos apontamentos realizados pela Referida Corte de Contas, seguem as respostas dos itens 4.1 a 4.16, conforme descritas abaixo:

4.1. Não utilização da totalidade dos caminhões disponibilizados pelo contrato, conforme constatações das vistorias in loco e análises das Fichas Diárias de Produção, de Presença e dos relatórios de monitoramento, concluindo-se que há um desequilíbrio financeiro no contrato pelo pagamento de veículos desnecessários (subitem 3.12.2).

Resposta: Primeiramente, cumpre esclarecer que todos os caminhões previstos em contrato foram devidamente utilizados para que o serviço de apoio e remoção fosse realizado a contento, conforme restará demonstrado em documento anexo a esta manifestação.

Importante mencionar que os caminhões ficam à disposição da contratante para sua utilização, contudo, considerando que as regiões de grandes concentrações de comércio ambulante ilegal, geralmente, são locais de difícil acesso por veículo de grande porte, dificultando a livre passagem, faz-se necessário deixá-los parados nas proximidades de onde são realizadas as ações.

É ainda estratégico não deixar os caminhões à vista, pois acaba por alertar aos ambulantes possibilitando o desmonte rápido de seus pontos evitando-se assim a apreensão dos objetos.

Além disso, cabe destacar o fato que há também aspectos importantes que norteiam o número orçado, embora o número de caminhões contratados pareça elevado, é necessário lembrar como a sazonalidade faz com que o comércio ambulante diminua ou aumente consideravelmente em determinadas regiões espalhadas por toda a cidade, normalmente há um acréscimo notável nos períodos próximos aos feriados, datas, eventos comemorativos, jogos de futebol e shows, situações que refletem de maneira direta na utilização dos caminhões.

Por fim, como restara evidenciado não houve pagamento indevido a contratada, tendo em vista que todos os caminhões contratados foram utilizados.

4.2. Pagamento indevido para a contratada, no montante de R\$ 27.048,00, considerando-se que não houve a implantação de sistema de gestão dos serviços que permita o controle das ações a executar e a integração do sistema de rastreamento com o SGZ no período de agosto/19 a fevereiro/20 (item 3.12.1).

Resposta: Ante todo o exposto, é preciso esclarecer que “Prestação de Serviços de Apoio à Fiscalização para Remoção de Comércio Ambulante Irregular – RAPA” se trata de um serviço fiscalizador e não de zeladoria, sendo essa uma das razões que o SGZ, sistema exclusivo dos serviços de zeladoria, não comporta o aduzido pela referida Corte de Contas.

Apesar de não haver um controle de ações através do SGZ, é válido ressaltar que há, sim, o monitoramento dos caminhões, e consequentemente das equipes, apenas não havendo a fiscalização e emissão das ordens de serviços através dele.

Um dos motivos para não haver a emissão das OS pelo sistema SGZ, seria para não comprometer o sigilo das operações e o comprometimento do objeto do contrato, tendo em vista que as Ordens de Serviços exauridas pelo sistema são abertas, em função disso, os ambulantes saberiam das ações de fiscalização previamente, dando tempo para evita-las, perdendo-se então o caráter surpresa.

Vale registrar, ainda que não haja o controle de ações pelo sistema SGZ este é indispensável para o monitoramento das equipes, e com isso não há como afirmar a ocorrência de pagamentos indevidos pela falta de implementação de sistema, vez que o sistema está condizente com sua funcionalidade.

4.3. Pagamento indevido, pela ausência de relatórios evidenciando o rastreamento de veículos e pela inexistência de caminhões, no montante de R\$ 138.332,33, no período de agosto a novembro de 2019, contrariando o previsto no Anexo I B – Especificações Técnicas – Equipamentos de Rastreamento GPS e no item 2.2.1 do Anexo I A – Termo de Referência (subitem 3.12.2).

Resposta: Seguirá anexo a essa manifestação o Relatório de Rastreamento GPS dos Veículos.

4.4. Terceirização do poder de polícia da Administração Pública Municipal. A empresa contratada não se limita a prestar serviços de apoio à fiscalização. As equipes, de forma subjetiva, coativa e, por vezes, sem a presença de um servidor público municipal acompanhando os serviços, tomam decisões e exercem atribuições inerentes aos cargos públicos de fiscalização. O uso de funcionários terceirizados para o exercício de funções inerentes aos cargos públicos infringe o art. 37, II, da CF (subitem 3.6).

Resposta: Primeiramente, vale ressaltar que todas as apreensões feitas pela contratada devem ser acompanhadas por **agentes públicos de fiscalização da Subprefeitura, Guarda Civil Metropolitana e/ou Polícia Militar**, não havendo terceirização do poder de polícia.

Esclarece-se ainda que muitas fiscalizações acabam gerando natural insatisfação e até mesmo violência por parte dos ambulantes ilegais, de modo que sequer se poderia realizar tais operações, pois as equipes não possuem caráter fiscalizatória e sem apoio a fiscalização.

Para auxiliar na fiscalização os servidores listados abaixo atuam no apoio aos fiscais.

Relação de Fiscais das Subprefeituras		
Nome	RF	Subprefeitura
Luis Roberto G. Caricati	725376	Vila Maria
José Almir R. Maciel	725379	
Alexandre de Souza	61574320	Mooca
Antonio José Alfredo Tomás	5209137	Cidade Ademar
Lucileila do Rosário Queiroz	7256698-1	Perus
Marcio Gonçalves de Carvalho	828752-0	Aricanduva
Antonio Nascimento Pereira	556308-9	São Mateus
Tania Regina Cavaleiro Kurata	725346-0	Santo Amaro
José Alonso Peixoto Junior	733281-5	
Edson Aparecido da Silva	646722-9	Jaçanã
Ednaldo de Jesus Figueiredo	542531-0	
Vagner Chaves	642720-1	Lapa
Michel Ferraz	8587434-01	
Alessandra Cindy Piragyba	7988354	Ipiranga
Marco Antonio Peroli	795286-4	
Laércio Xavier Lima	5586640	Capela do Socorro
Paulo Roberto da Silva Prado	5331692	
Admilson Ivo Gigante	514219-9	Ermelino Matarazzo
Edson de Deus Xavier	747168-7	
José Carlos Rodrigues Rocha	594115-6	
Ismael Frederico de Oliveira	649495-1	
Aginaldo Daurísio	592846001	Penha
José Carlos Silva Faria	5321999	
Gerson Gonçalves de Moraes	7055331	M'Boi Mirim
Almir Maximo	770098-9	SPUA
Leandro Cesar Longo	8587442-1	Vila Prudente
Roberto Takumi Murakami	600566-7	Jabaquara
Marco Leonel Ignacio da Silva	733204-1	
Tania Oshiro	594662-0	Itaquera
Manoel Lourival da Silva	732916-4	
Edson Araujo Carvalho	736191-2	
Luiz Kazuo Takara	636951-1	
Carlos Antonio Murakami Baldini	648984-2	São Miguel
Elias Bonfim	584469-0	
Duarte José Leite de Andrade	714814-3	
Flavio Antonio Leno Junior	6415318	
Henrique Miguel Artusi Filho	733468-1	
Erilda Bellan Rodrigues	600016-9	
Vanessa da Silva Araujo	7941633	Santana/Tucuruvi
Rogério Conrado Gomes	5342619	
Valter Candido de Santana	5733847	
Sergio Roberto Castro Silva	6293000	
Alencar Lino Galvão Neto	7407874	Butantã
Bruno La Terza	732709-9	
Ana Cristina Cardoso	732894	
Dario Hatsumara	7364016	Freguesia do Ó
Cesar Francisco dos Santos	7253141	
Carlos Silva Ferreira	648.580.4	
Carlos Eduardo Ribeiro da Silva Filho	503.110.9	Cidade Tiradentes
Cleres Ferreira Ramos	5584418-2	
Alexandre Ferreira Antunes	793188	
Leonardo Ortega	726332	
Nelson Roberto do Prado	727516	

Tendo em vista que há sempre o acompanhamento de agente público não há o que se falar em terceirização do poder de polícia.

4.5. Ausência de sistema de acompanhamento de serviços que permita o controle das ações a serem executadas, prejudicando a fiscalização e o posterior ateste dos serviços executados, que serão pagos, tornando a fiscalização ineficiente e dependente de informações da própria equipe para conhecer a sua localização e verificar a correta execução dos serviços, descumprindo-se a cláusula 5, do Anexo I A – Termo de Referência, que cuida da Gestão dos Serviços. Tal fato é agravado pela ausência de servidor público municipal acompanhando os serviços em todas as equipes (subitens 3.4.1, 3.5.2 e 3.6).

Resposta: Do mesmo modo do discorrido em resposta aos itens 4.1 e 4.3, ao contrário do que afirma o relatório da fiscalização, foram apresentados pela empresa todos os relatórios de rastreamento dos veículos que prestaram serviço (ANEXO), confirmando que todos os caminhões que compuseram a planilha de formação de custo foram utilizados na prestação do serviço contratado.

4.6. Ausência de integração do sistema de GPS com o Sistema de Gerenciamento da Zeladoria (SGZ), infringindo-se o disposto no Anexo I B – Especificações Técnicas – Equipamento de Rastreamento GPS (subitens 3.4.1 e 3.6).

Resposta: Conforme mencionado em resposta ao item 4.3. o Sistema do SGZ é capaz de realizar o monitoramento dos caminhões, e consequentemente das equipes, contudo devido à natureza dos Serviços realizados pelo RAPA não é possível a emissão das ordens de serviços através do sistema, uma vez que o vazamento antecipado das ações causaria enorme prejuízo ao serviço fiscalizador, prejudicando o objeto do contrato.

4.7. Ausência de caminhão com carroceria de madeira na atuação da equipe e uso de caminhões de modelo diverso do previsto contratualmente, infringindo-se a subcláusula 2.2.1 do Anexo I A – Termo de Referência (subitens 3.5.1, 3.5.4 e 3.6).

Resposta: Apesar do Termo de Referência especificar a utilização do caminhão com carroceria de madeira o emprego de modelo diverso, porém, superior, em nada causaria prejuízo ao contrato ou ao erário, ao contrário, a utilização de caminhão baú traz mais segurança na apreensão, pois, não há acesso a mercadoria tão facilmente, podendo ser fechado e lacrado, além de possuir capacidade maior de armazenamento.

Diante do notório, ainda que ocorra, em alguns casos, utilização do modelo de “caminhão baú”, entendemos que apesar de não ser idêntico ao termo de referência, o mesmo se enquadra de maneira similar ou superior trazendo grande vantagem à Administração não perpetuando o apontamento por este Tribunal.

4.8. Ausência, no âmbito do processo de contratação e dos processos de liquidação e pagamento dos serviços referentes aos meses de agosto a novembro de 2019, do “Laudo de Conformidade” dos veículos/equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços, em infringência ao item 3.6.1 do Anexo I A – Termo de Referência – do Contrato nº 40/SMSUB/COGEL/2019 (subitem 3.10).

Resposta: Respeitando o ITEM 3.6.1 ANEXO I – A EDITAL APOIO À FISCALIZAÇÃO, todos os veículos que prestaram serviços durante os meses citados, possuem laudos de conformidade, conforme documentos Anexos.

4.9. Divergências, nos documentos denominados “Ficha Diária de Produção” e “Relatório de Produção Diária”, que detalha o rastreamento de veículos utilizados, dos meses de agosto a novembro de 2019 (subitem 3.11).

Resposta: Conforme Relato pelo Fiscal segue manifestação:

Medição de agosto de 2019	No dia 19 consta que a equipe 1 estava no Metro Santana fazendo preservação do local e o caminhão de placas EQT – 3912, pertencente à equipe neste dia, estava pe pela equipe, tais como Bairro da Liberdade, Cambuci, Brás, Belenzinho, Tatuapé, Jardim América da Penha, Chácara Califórnia, Cidade Patriarca, Parque Artur Alvim, P de Carvalho, Vila Campanela, Jardim Jaú, Itaquera, Vila Progresso, Jardim São Vicente, Jardim Helena, Vila Princesa Isabel, Vila Lourdes etc (peça 44) R: Dia 19/08/2019, segunda-feira, o veículo precisou aguardar o horário do rodízio para chegar até o local de trabalho. EQT-3912 - RELATÓRIO GPS 19.08.2020 - RODIZ cadastrados nas áreas restritas, não são cadastrados para circular em zonas de rodízio. Porém mediante o GPS fica comprovado que o veículo esteve no local compar
Medição de setembro de 2019	A equipe 3 registra, em todo o mês, a utilização do caminhão com carroceria de placas “ETC – 7054”, mas compulsando o relatório de monitoramento de veículos, não localizamos essa placa, possivelmente preenchida erroneamente em todas as fi veículo de placas “ECT – 7054”, provavelmente o veículo a que se referem as fichas (peça 45). R: Houve erro humano no preenchimento da ficha de presença e produção, a placa correta e que deve ser considerada é sim “ECT-7054”.
Medição de outubro de 2019	A equipe 24, que utiliza o caminhão de placas FMH – 4741, registra nas Fichas Diárias de Produção que nos dias 01, 08, 11 e 18 estava fazendo serviço de fiscalização r Jequirituba e Av. Pascoal da Rocha Falcão, respectivamente, sempre das 7 às 16h48, mas o caminhão encontrava-se parado, todos esses dias, na R. Domenico Lauro (p R: Nos dias ora citados, a equipe saía para fazer a preservação do local contra o comércio irregular. Por se tratarem de locais de trânsito contínuo, não era possível o ca operações, uma vez que poderia trazer algum transtorno no trânsito local. Todavia essa rua Domênico Lauro trata-se do estacionamento onde o veículo permanece ag local quando há necessidade. RUA DOMÊNICO LAURO - CANTEIRO DA SUBPREFEITURA.jpg
Medição de novembro de 2019	As equipes 12 e 29 registram que utilizam, diariamente, o caminhão de placas PEM – 6691. Afora que cada equipe deveria ser composta por um caminhão, analisando maioria dos dias o veículo encontrava-se em locais diversos dos registrados nas Fichas Diárias de Produção das duas equipes (peça 47). R: Considerando o citado na resposta anterior, no caso desse veículo que presta serviços na subprefeitura da Lapa “PEM-6691” o mesmo permanece estacionado na su o fluxo contínuo nesse região. Verificar com SPUA como ficará essa parte.

As divergências apontadas foram todas justificadas, à época, pela empresa contratada, sendo que os veículos prestaram devidamente os serviços. Erros materiais ou inconsistências pontuais quando ocorrem são imediatamente verificados e justificados.

4.10. Não cumprimento, de forma adequada, da atribuição de verificação da conformidade dos serviços executados, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, por parte do fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, conforme previsto no art. 3º, do DM nº 54.873/2014 (subitens 3.4 a 3.6).

Resposta: A Administração sempre realizou a fiscalização dos serviços, conforme pode ser observado em resposta ao item 4.4., há uma relação de Fiscais da Subprefeitura que realizam o acompanhamento diário dos serviços do “RAPA”. Além dos Fiscais do contrato que verificam a ocasionalidade dos serviços estarem sendo realizados a contento.

4.11. Ausência de servidor público municipal acompanhando os serviços, infringindo-se a subcláusula 3.12.11.1 do Anexo I A – Termo de Referência (subitens 3.5.1 e 3.6).

Resposta: Conforme anteriormente mencionado em resposta ao item 4.4. todas as apreensões feitas pela contratada são acompanhadas por **agentes públicos de fiscalização da Subprefeitura, Guarda Civil Metropolitana e/ou Polícia Militar**, ou seja, sempre há a presença de um servidor público.

4.12. Inexistência do total de caminhões exigido contratualmente (cada equipe deve ser composta por 01 caminhão) nos meses de agosto a novembro de 2019, em infringência ao subitem 2.1.1 do Anexo I A – Termo de Referência – do Contrato nº 40/SMSUB/COGEL/2019 (subitens 3.8.1 a 3.8.4).

Resposta: Primeiramente, cabe ressaltar que cada equipe é composta por um caminhão, sendo assim, sempre haverá um caminhão disponível para equipe atuante, contudo é discricionário da Empresa organizar-se conforme dispõe o item 4.1.1 do Termo de Referência:

“Se necessário for, e a critério da fiscalização, poderá ser solicitada a execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada”.

A contratada pode dispor das equipes conforme planejamento e demanda, por essa razão, em funções de escala de equipes um caminhão pode atender a equipe que trabalha durante a manhã e pode atender também a equipe do período da tarde/noite.

Tal fato, não significa que não haverá caminhão para todas as equipes, mas sim que um mesmo caminhão poderá atender a duas equipes, cumprindo-se então com o determinado pelo edital, de que cada equipe será composta por um caminhão.

Quadro de funcionamento dos caminhões durante o período mencionado pelo TCM:

SETEMBRO:

Placa: PEM-6691 – Atende 02 equipes da Lapa – **Eq. 13 e 29** sendo 01 (uma) manhã e 01 (uma) a tarde.
 Placa: FOJ-3766 – Atende 02 equipes da Lapa – **Eq. 12 e 30** 01 (uma) manhã e 01 (uma) a tarde.
 Placa: PUH-1498 – Placa não foi listada na relação de funcionários.
 Assim, 42 placas + 2 dobra + 1 que não chegou a ser listada = 45 caminhões que atenderam a composição conforme edital em setembro de 2019.
 Relação de Funcionários; Relatório GPS – ANEXOS

OUTUBRO:

PEM-6691 – Atende 02 equipes da Lapa – Eq. 12 e 13 sendo 01 (uma) manhã e 01 (uma) a tarde.
 FOJ-3766 – Atende 02 equipes da Lapa – Eq. 29 e 30 01 (uma) manhã e 01 (uma) a tarde.
 Assim, 43 placas + 2 dobras = 45 caminhões que atenderam composição conforme edital em outubro de 2019.
 Relação de Funcionários; Relatório GPS – ANEXOS

NOVEMBRO:

PEM-6691 – Atende 02 equipes da Lapa – Eq. 12 e 29 sendo 01 (uma) manhã e 01 (uma) a tarde.
 Assim, 44 placas + 1 dobra = 45 caminhões em novembro de 2019.
 Relação de Funcionários; Relatório GPS – ANEXOS

Assim, mediante essa constatação, fica claro e demonstrado que trabalharam 45 caminhões nesse período de medição.

4.13. Ausências, nos relatórios de monitoramento diário anexados aos processos de liquidação e pagamento dos serviços referentes aos meses de agosto a novembro de 2019, dos furgões disponibilizados para o Contrato nº 40/SMSUB/COGEL/2019 (subitem 3.9).

Resposta: Primeiramente cumpre esclarecer que é de responsabilidade dos Fiscais designados o acompanhamento do contrato, inclusive, verificando sobre a conformidade da execução do serviço, conforme o art. 67, da Lei 8666/93 e do Decreto Municipal nº 54.873/2014, contudo, informamos que, conforme manifestação do Fiscal encaminhada anteriormente, a Empresa adequou-se a norma.

4.14. Infringências ao art. 1º, I, II, III, IV; § 2º, IV; e Anexo IV da Portaria SF nº 92/2014; e Cláusulas 5.1.1, 5.1.2, 5.1.5 e 5.1.7 do Contrato nº 40/SMSUB/COGEL/2019 (subitens 3.8.1 a 3.8.3).

Resposta: Com escusas, informamos que não serão mais realizados pagamentos sem que a formalização seja feita pelo fiscal.

4.15. Certidões vencidas na ocasião da liquidação e do pagamento dos serviços prestados nos meses de setembro a novembro de 2019 (subitem 3.8.2 a 3.8.4).

Resposta: Primeiramente cumpre esclarecer que é de responsabilidade dos Fiscais designados o acompanhamento do contrato, inclusive, verificando sobre a conformidade da execução do serviço, conforme o art. 67, da Lei 8666/93 e do Decreto Municipal nº 54.873/2014, contudo, informamos foram juntadas as certidões aos processos de liquidação (SEI nº 6012.2019/0006347-8, 6012.2019/0007508-5, 6012.2019/0008728-8, 6012.2019/0009302-4, 6012.2020/0002884-4, 6012.2020/0004303-7, 6012.2020/0006963-0, 6012.2020/0007012-3, 6012.2020/0028995-8, 6012.2020/0031736-6 e 6012.2020/0033045-1) para o devido cumprimento do apontamento.

4.16. Ausência de associação entre o processo de contratação e o processo de liquidação e pagamento da despesa referente ao mês de novembro de 2019, por meio do recurso de relacionamento de processos do SEI, em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 10, da Portaria SF nº 92/2014 (subitem 3.8.4).

Resposta: Foi realizada a vinculação dos referidos processos no sistema SEI. Processo 6012.2019/0009302-4 (Liquidação e Pagamento) e 6012.2019/0004562-3 (Contratação).

Afora as irregularidades em sede de execução acima mencionadas, destacamos os seguintes aspectos:

a) A demanda e necessidade para atender à municipalidade é mais abrangente do que a justificativa apresentada pela SMSUB a esta Corte de Contas acerca do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2019 (analisado no TC nº 009142/2019). Não há documento da SPUA detalhando a efetiva necessidade da quantidade e composição das equipes, bem como a quantidade e características dos veículos necessários para os diferentes tipos de serviços executados. Essa ausência de planejamento na contratação gera o superdimensionamento das equipes para a execução de alguns serviços e faz com que nem todos os veículos contratados sejam, de fato, utilizados e, muitos deles, quando utilizados, sejam trocados por veículos com características diferentes do contratado. Foi observado nas vistorias in loco e nas análises das Fichas Diárias de Produção, de Presença e dos relatórios de monitoramento, que a quantidade de caminhões contratados é superdimensionada (subitens 3.5.1, 3.5.4, 3.6 e 3.12.3).

Resposta: Primeiramente, cumpre esclarecer que as 45 equipes são as necessárias para suprir com a demanda existente na Cidade de São Paulo, contudo acolhemos ao entendimento trazido por este relatório e informamos que o Departamento de Zeladoria Urbana – DZU encontra-se sob uma nova gestão, e a administração dos contratos serão feitas de maneira mais contundente.

b) Foi pago o valor estimado de mais de R\$ 1.987.400,00, representando em torno de 14% do valor das medições pagas no período de outubro/19 a fevereiro/20, referentes a caminhões que não foram utilizados (subitem 3.12.3).

Resposta: Importante esclarecer que **todos** os caminhões previstos contratualmente foram utilizados, consoante relatórios anexos a essa Manifestação.

Outrossim, conforme amplamente já defendido sobre a necessidade dos caminhões em resposta aos apontamentos 4.1., 4.2., 4.3., 4.6., 4.7., 4.12., é importante ressaltar que estes foram fundamentais para que as apreensões fossem realizadas a contento, uma vez que, as mercadorias apreendidas necessitam ser transportadas de maneira segura aos locais apropriados.

Conforme restará demonstrado ao longo de toda essa manifestação, não houve pagamento indevido quanto aos caminhões, uma vez que, todos fazem parte da equipe contratada.

c) Identificação de sobreposição de objetos, e conseqüente pagamento pelo mesmo serviço em dois contratos, no que concerne à execução de serviço de supressão de publicidade irregular, previsto no subitem 13.12.11 do Anexo I A – Termo de Referência – deste contrato e no subitem 2.2.1, do Anexo I –

Especificações Técnicas – Termo de Referência – da Concorrência Pública nº 01/AMLURB/2018, que cuidou da contratação de prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública (subitem 3.1).

Resposta: Os serviços indivisíveis de limpeza pública da AMLURB levantados pela fiscalização do TCM se traduzem **apenas** na retirada de faixas “lambe-lambe”, ou seja, são serviços inerentes de limpeza urbana, ao contrário do contrato em tela, que por sua vez é muito mais abrangente, uma vez que seus serviços são voltados para supressão de artigos comerciais, incluindo retirada de cavaletes, cadeiras, mesas, vallet, bancas, faixas comerciais, barracas, carrinhos, araras de roupas, etc. não havendo, portanto, a sobreposição de objeto.

d) A ausência de apoio da GCM, da PM ou de qualquer outra força de segurança, a fim de evitar conflitos, dificulta ou até impossibilita a prestação do serviço de remoção de ambulantes irregulares e a apreensão de seus materiais, conforme foi constatado, por exemplo, durante a atuação das equipes no Terminal Rodoviário Tietê. Essa percepção foi confirmada durante o acompanhamento da Operação Marginal Segura, que contou com o apoio da GCM. Quando as forças de segurança não estão presentes, há menos efetividade no combate ao comércio ambulante irregular.

Resposta: Conforme já mencionado em resposta anterior ao item 4.4., todas as apreensões feitas pela contratada são acompanhadas por **agentes públicos de fiscalização da Subprefeitura, Guarda Civil Metropolitana e/ou Polícia Militar** na condição de operação delegada. Em nenhum momento houve qualquer inexecução de serviço por falta de apoio, além do mais, as apreensões costumam causar grande comoção, podendo tomar proporções violentas contra as equipes atuantes, sendo também por essa razão, que o acompanhamento de uma força de segurança se faz extremamente necessário e indispensável, inclusive, encaminhamos as contratadas ofícios ressaltando que é terminantemente proibido aos agentes do Rapa entrarem em confronto com a população repreendida, cabendo **apenas** aos agentes públicos assegurarem tais medidas.

Tendo em vista os apontamentos respondidos, colocamo-nos à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional reputado necessário e renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

RODE FELIPE BEZERRA
CHEFE DE GABINETE
SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Rode Felipe Bezerra, Chefe de Gabinete**, em 18/02/2021, às 19:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **039601944** e o código CRC **A2C3ADF9**.